

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA Nº 21/2025

Processo SEI nº 105958/2024

Assunto: Contratação de serviços de desmobilização, reposição de placas de forro, fornecimento e instalação de 17 (dezesete) luminárias de embutir completas com LED e driver, equipadas com LEDs SMD de alto desempenho, visando realizar a troca do sistema de iluminação do Plenário do TCE-PI.

Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Piauí/TCE/PI.

O epigrafado processo virtual chega esta Assessoria Jurídica, em cumprimento ao disposto no artigo 53, da Lei n. 14.133/2021, para emissão de parecer acerca da dispensa de licitação visando contratação de serviços de desmobilização, reposição de placas de forro, fornecimento e instalação de luminárias, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência (0218132).

O caderno processual se encontra instruído no que interessa a presente análise, com a seguinte documentação: Memorando nº 298/2024 – SS (0217447), Termo de Referência – TR (0218132), Pesquisa de Preço (0221475), Chamado SEFAZ-PI (0223203), Nota de reserva orçamentária (0223204), Justificativa Técnica para aprovação do TR (0222163), Decisão de aprovação do TR (0222166), Aviso de Dispensa de Licitação e respectivo comprovante de publicação (0223145, 0223294), Proposta de Preço – Stracon Construções e Serviços LTDA (0224826), Tabela de Preço Médio (0224902), Certidão SICAF (0224983), Folha de Informação nº 02 – SA/DPL/SM (0237667), Ofício nº 02/2025/DLC/AS/TCE-PI (0237970), Despacho DLC (0240695), Proposta de Preço Ratificada (0240851), Despacho – SA/DPL/SCOM (0240857), Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista (0240901), Nota de Reserva Orçamentária (0241420), Minuta de Contrato (0241867) e Justificativa de Dispensa Ajusta (0241873).

A presente análise e manifestação cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do procedimento licitatório e da minuta de contrato (0241867), abstendo-se quanto às outras questões não ventiladas ou aos aspectos técnicos, administrativos, econômicos e financeiros ou que exijam exercício de conveniência e discricionariedade administrativas.

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 74, I, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

No caso, dispõe o inciso I do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 que é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

Ressalva para o que dispõe o Decreto n. 11.871/2023 que atualiza o valor contido no inciso I c artigo 75, citado acima, para R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos); para II do mencionado artigo, para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e doze centavos).

A contratação pretendida cuja justificativa de preço observa o disposto nos incisos VI e VII c art.72, foi selecionado o segundo menor preço, da empresa J M MOTA JR, CNPJ: 27.417.945/0001-60 r valor total de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), que cotou preço abaixo do estimado r tabela de preço médio calculado, bem como atendeu aos demais requisitos estabelecidos no Termo c Referência (0218132).

Observa-se que o caderno processual está instruído com os documentos exigidos pelo artigo 7 da Lei n. 14.133/2021, respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade da contratação direta.

No que tange à minuta do contrato (0241867), verifica-se sua concordância com as imposições do artigo 92 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Em conclusão, de fato, em relação à minuta do contrato (0241867), **esta se encontra em conformidade com a legislação pertinente**, bem como se encontram consignados os elementos necessários espécie, quais sejam: objeto, vigência, subcontratação, sustentabilidade, preço, pagamento, obrigações c contrato, obrigações pertinentes à LGPD, garantia do objeto, condições de recebimento, fiscalização contratual, execução do objeto, infrações e sanções administrativas, reajuste, extinção contratual, dotação orçamentária, casos omissos, alterações, publicação, foro.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica, nos termos do artigo 53, da Lei n. 14.133/202 manifesta-se pela **aprovação** da Minuta de Contrato (0241867), de serviços de desmobilização, reposição fornecimento e instalação de luminárias de LED para atender às necessidades do Tribunal de Contas c Estado do Piauí.

É o parecer, s.m.j.

Teresina, 03 de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE PEREIRA LIBERATO, Auditor de Controle Externo**, em 03/02/2025, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0242759** e o código CRC **881071B1**.

Referência: Processo nº 105958/2024

SEI nº 0242759

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

tce@tce.pi.gov.br